



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

LEI N.º 7.869, DE 19 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o município de Caraá para triagem, carregamento, transporte e destino final de resíduos sólidos, bem para parcelar débitos da mesma finalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o município de Caraá para triagem, carregamento, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

§1.º Os serviços prestados durante o mês serão calculados de acordo com o valor pago pelo município de Santo Antônio da Patrulha às empresas contratadas por meio de processo licitatório, e serão fixados no convênio, sendo que a cada reajuste no valor dos serviços haverá automaticamente reajuste nos valores pagos pelo Município de Caraá.

§2.º O valor dos serviços prestados durante o mês, para o município de Caraá, será acrescido de taxa de administração de 10% (dez por cento), cujos valores deverão ser pagos até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 2.º Havendo atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, tanto do parcelamento, quanto dos valores dos serviços, haverá suspensão imediata dos serviços, além de demais medidas administrativas cabíveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos do município de Caraá, oriundos de triagem, carregamento, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, prestados no período de março de 2013 a junho de 2017, no valor total de R\$ 446.298,92 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pela URM (Unidade de Referência Municipal), com vencimento todo o dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira parcela para 10 de agosto de 2017 e a última com vencimento em 10 de julho de 2022.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas, após o prazo de vencimento fixado nesta Lei, determinará a incidência de correção monetária e, sobre o valor corrigido, a incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso, até atingir o limite de 5% e sobre o montante corrigido, juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do dia imediato ao seu vencimento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de julho de 2017.

Daíçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças